



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03

DECRETO Nº 4873, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

PUBLICADO

25 / NOVEMBRO / 2024

Selesende

“Dispõe sobre requisitos para a realização de matrículas nos estabelecimentos de educação da rede pública municipal de ensino de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições, em conformidade com da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o atendimento dos alunos na rede municipal de educação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela Lei nº 9.394/1996; e

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta requisitos para a realização de matrículas nos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino de Coronel Xavier Chaves.

Art. 2º Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Art. 4º A matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Art. 5º A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica.

Parágrafo Único. Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino.

Art. 6º Para a efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão apresentar-se na unidade escolar munidos com os documentos previstos no Regimento Escolar e firmar declaração de residência conforme modelo do ANEXO ÚNICO deste decreto.

nic



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03

Parágrafo Único: No ato de matrícula, o requerente deverá ser informado que constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal a realização de declaração falsa ou diversa daquela que deveria ser informada, que caso constatado poderá ser passível de representação.

Art. 7º As vagas nos estabelecimentos de educação são destinadas aos munícipes de Coronel Xavier Chaves, apenas sendo permitida a matrícula de crianças residentes em outro Município na hipótese de vagas residuais após o atendimento de todos os pedidos de matrícula de crianças residentes no território municipal.

Art. 8º- Os residentes em outros Municípios apenas serão atendidos pelo Transporte Escolar Municipal, na hipótese de existência de vagas disponíveis nos veículos da educação, e caso realizem o embarque/desembarque em pontos previamente definidos e existentes dentro do território municipal.

Parágrafo Único: A declaração prevista no ANEXO ÚNICO, por ser dedicada à inscrição do Transporte Escolar Municipal, poderá ser exigida pela Secretaria de Educação à todos os alunos que fazem uso do serviço de transporte municipal, incluídos os estudantes matriculados na rede estadual de educação.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar diligências para verificação da integridade dos documentos apresentados pelos usuários, como a solicitação de documentação suplementar, ou mesmo a realização de diligências in loco, com objetivo de avaliar a veracidade de informações apresentadas no ato de matrícula, em especial, para apuração da declaração de residência do requerente.

Art. 10- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Assessoria Jurídica do Município, como último recurso.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 25 de novembro de 2024.


Fuvio Olimpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,.....
(nome completo sem abreviações), de nacionalidade.....,
RG....., órgão emissor....., CPF....., na condição
de representante legal, **DECLARO, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal conforme o artigo 2º da Lei 7.115/83, para fins de usufruir do transporte escolar municipal, que o estudante, RG, CPF, é residente e domiciliado à Rua, número.....bairro.....na cidade de.....,MG, CEP.....**

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro ***“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”*** punível com reclusão de um a três anos, e multa, **FIRMO** o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável legal